

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 527/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autuo a  
presente reclamação apresentada por.....  
NIVO DE SOUZA..... contra  
HORNE e ARPINI CIA. LTDA......

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Dif. de sal., av. pr., férias simples e prop., indeniz.,  
horas extras. Sub-total- R\$ 617,00

Hora 14,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 527/71

Em 31 / 11 / 71

2  
26

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos três dias do mês de outubro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, Montenegro

NIVO de SOUZA, menor e seu pai GOMERCINDO PIRES DE SOUZA

(Reclamante)

garçon

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Vila Industrial - Rua B, 238

portador da C.P. — N.º

49.193

Série 277

, e apresentou a seguinte reclamação contra

HORNE e ARPINI CIA. LTDA.

(Reclamado)

Restaurante

(Atividade)

domiciliado n.º Rua Ramiro Barcelos, 1734 - Montenegro

(Rua e número)

Declarou: que a Reclamada não assinou nem a entrada, nem saída da C.P.

que foi admitido na Reclamada a 14 de maio de 1970;

que trabalhava de 10 a 11 horas por dia, iniciando às 14 horas;

que era pago mensalmente, tendo recebido R\$ 50,00 de salário nos três primeiros meses; R\$ 70,00 nos três meses subsequentes e / R\$ 100,00 nos meses seguintes;

que foi despedido a 25 de outubro de 1971, não tendo recebido o que reclama:

Diferença de salários ( 3 meses à .....	R\$ 105,60
Diferença de salários ( 3 meses).....	R\$ 45,60
" " (10 meses).....	R\$ 40,40
Aviso prévio .....	R\$ 104,40
13º salário (8/12 ,1970).....	R\$ 56,80
13º salário (10/12,1971).....	R\$ 79,00
Férias .....	R\$ 56,80
Férias proporcionais(7 dias) .....	R\$ 24,36
Horas extras a calcular	
Sub-total .....	R\$ 512,96
Indenização .....	R\$ 104,40
Sub- total .....	R\$ 617,36

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência dia 9 de novembro próximo, às 14,00 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de do-



3.  
①

Proc. nº 527/71

HORNE e ARPINI CIA. LTDA. Rua Ramiro Barcelos, 1 734 N/cid.

NIVO DE SOUZA

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari	nove
9 novembro quatorze	14,00

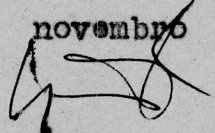
Anexo o Termo de Reclamação.

Montenegro

3

novembro

71

  
Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria

03-11-71, às 14,00 hrs.

+ Jay e Arpini. Nivo



4  
7

**PROCESSO N.º 527/71.**

Aos (09) nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:30) quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NIVO DE SOUZA, reclamante e, HORNE e ARPINI CIA. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Diferença de salário, aviso prévio, férias simples e proporcionais, indenização e horas extras. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de seu pai e a reclamada representada por seu Diretor, Sr. Claudio Muggenn Arpini. Com a palavra o reclamante pelo mesmo foi dito que não chegou a ser empregado do reclamado, tendo-lhe feito pequenos serviços que ainda não lhe / foram pagos. Reconhece não ter havido relação de emprego mas pleiteia um pagamento de um saldo de CR\$80,00. Com a palavra o reclamado para contestar pelo mesmo foi dito que reclamante o reclamante tem para receber a referida importância em decorrência de pequenos serviços sem vinculação empregatícia propondo-se a pagar a referida importância e contestando toda a reclamatória. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante neste ato a importância de cr\$80,00 que este recebe obrigando-se a nada pleitear uma vez que admite as alegações da contestação. A Junta homologou. Custas no valor de cr\$8,00 pela reclamada. Nada mais.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

P/RECLAMADA:

PROGENITOR:

MAURÍCIO FORTES



5  
7

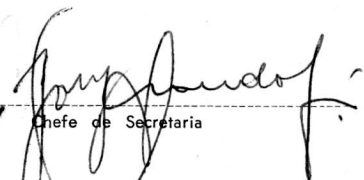
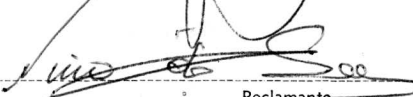
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

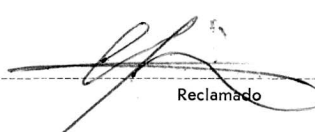
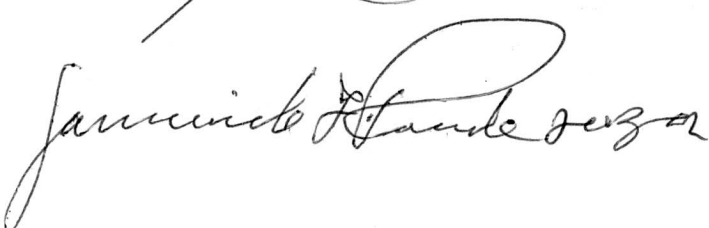
**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 14:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NIVO DE SOUZA, acompanhado do Pai.  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado HORNE E ARPINI CIA. LTDA, representada por seu Diretor.  
(Representação quando houver)  
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~XXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80,00 ~~-----~~ (Oitenta cruzeiros) ~~----~~  
relativa a o processo JCJ nº 527/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes

P/   
Chefe de Secretaria  
  
Reclamante

  
Reclamado  




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 141/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
527/71

PROCESSO Nº

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

RECLAMADO OU RECORRIDO;

RIVO DE SOUZA

HORNE e ARPINE CIA LTDA.

HORNA e ARPINE CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 8,10 Oito cruzeiros e dez centavos

CUSTAS

referente a (custas judiciais ou emolumentos)

- |                       |      |      |
|-----------------------|------|------|
| 1. da sentença        | Cr\$ |      |
| 2. da execução        | Cr\$ |      |
| 3. do agravo          | Cr\$ |      |
| 4. do contador        | Cr\$ |      |
| 5. do traslado        | Cr\$ |      |
| 6. do inquérito       | Cr\$ |      |
| 7. do recurso         | Cr\$ |      |
| 8. da certidão        | Cr\$ |      |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |      |
| 10. Impresso          | Cr\$ | 0,10 |
| ACORDO                | Cr\$ | 8,00 |
| 11.                   | Cr\$ |      |
| 12.                   | Cr\$ |      |
| 13.                   | Cr\$ |      |
| 14.                   | Cr\$ |      |
| 15.                   | Cr\$ |      |
|                       | Cr\$ | 8,10 |

OITO CRUZEROS E DEZ CENTAVOS (Por extenso)

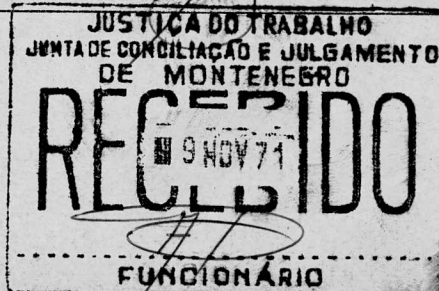
Montenegro 9 de novembro de 1971

ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70





GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 09 / 11 / 77

**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TOMBE JUDICIAL  
DE MONTENEGRO  
**RECEBIDO**  
FUNCIONÁRIO